

Gestão 2018-2020

Procurador-Geral de Justiça
Paulo Cezar dos Passos
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico
Humberto de Matos Brittes
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa
Nilza Gomes da Silva
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional

Corregedor-Geral do Ministério Público
Marcos Antonio Martins Sottoriva
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público
Antonio Siufi Neto
Ouvidor do Ministério Público
Olavo Monteiro Mascarenhas

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais
(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão
e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência
(67) 3318-2160 e-mail: caodh@mpms.mp.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 3729/2019-PGJ, DE 7.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos de 28.5 a 4.6, 10 a 17.9 e 15 a 22.10.2018, a serem usufruídos no período de 14 a 18.10.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3738/2019-PGJ, DE 7.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Gilberto Robalinho da Silva 4 (quatro) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 14.10.2019, nos termos do artigo 139, inciso III, e do artigo 151, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3754/2019-PGJ, DE 8.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, atualmente exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018, por ter atuado no período de 20 a 27.12.2017, a serem usufruídos no período de 7 a 9.10.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3733/2019-PGJ, DE 7.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Coxim, Marcos André Sant’Ana Cardoso, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Promotoria de Justiça da comarca de Sonora, no dia 14.10.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3742/2019-PGJ, DE 7.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 3711/2019-PGJ, de 3.10.2019, que concedeu ao Promotor de Justiça José Antonio Alencar 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, que seriam usufruídos nos dias 7, 8 e 9.10.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3743/2019-PGJ, DE 7.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Fernando Martins Zaupa 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 27 e 28.2, 6 e 7.5.2017, a serem usufruídos nos dias 5, 6, 16 e 19.12.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3744/2019-PGJ, DE 7.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Wilson Canci Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 6ª Zona Eleitoral, no período de 7 a 9.10.2019, em razão de licença do titular, Promotor de Justiça Edival Goulart Quirino.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3745/2019-PGJ, DE 7.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 2750/2019-PGJ, de 1º.8.2019, que concedeu à Promotora de Justiça Janeli Basso 4 (quatro) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, que seriam usufruídos nos dias 14, 15, 16 e 17.10.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3746/2019-PGJ, DE 7.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 3499/2019-PGJ, de 23.9.2019, na parte que designou a Promotora de Justiça Clarissa Carlotto Torres para atuar perante o Juizado Especial Adjunto da comarca de Sidrolândia no período de 14 a 17.10.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3747/2019-PGJ, DE 7.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Alterar a Portaria nº 1925/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu férias remanescentes ao Promotor de Justiça Wilson Canci Junior, de forma que, onde consta: “2 a 19.12.2019”; passe a constar: “23.10 a 8.11.2019”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3748/2019-PGJ, DE 8.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar a 2ª Promotora de Justiça de Jardim, Lia Paim Lima, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências na comarca de Nioaque, no dia 8.10.2019; e tornar sem efeito a Portaria nº 3736/2019-PGJ, de 7.10.2019, que designou o Promotor de Justiça Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3749/2019-PGJ, DE 8.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Conceder à Promotora de Justiça Ana Cristina Carneiro Dias 8 (oito) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009, a serem usufruídos a partir de 30.10.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3750/2019-PGJ, DE 8.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 8º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 7 a 9.10.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do Promotor de Justiça José Roberto Tavares de Souza.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3751/2019-PGJ, DE 8.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Delegar atribuição ao Promotor de Justiça José Maurício de Albuquerque para assinar Título Definitivo de Doação nº 406/2019, referente ao terreno onde foi construída a sede das Promotorias de Justiça de Aquidauana, matriculado sob o nº 20.017, ficha 1, do livro nº 2 do Registro Geral do Cartório do 1º Ofício de Aquidauana - MS.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3755/2019-PGJ, DE 8.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 1º Promotor de Justiça de Ivinhema, Daniel do Nascimento Britto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Deodápolis, no dia 9.10.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 3757/2019-PGJ, DE 8.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar o 39º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Martins Zaupa, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso da referida Comarca, no dia 8.10.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA N° 3752/2019-PGJ, DE 8.10.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

R E S O L V E :

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do convênio decorrente do Processo PGJ/10/2999/2019, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Fabiano Alves Davy, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas; 1.1) Suplente – Christiane de Oliveira Landgraf Pinto, Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas; 2) Fiscal Técnico – Rubia Mara Mayume Suetake, Técnico II; 2.1) Suplente – Cristiane da Silva Sena, Técnico I.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA**PORTARIA N° 3741/2019-PGJ, DE 7.10.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA JURÍDICO, no uso das atribuições legais, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 7 a 14.1.2019, a serem usufruídos nos dias 7, 8 e 9.10.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**PORTARIA N° 3720/2019-PGJ, DE 4.10.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Rosinei Escobar Xavier, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Almoxarifado, nos dias 8 e 9.10.2019, em razão de licença compensatória referente ao feriado forense do titular, Elvys Tomas Bernal.

NILZA GOMES DA SILVA
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 3721/2019-PGJ, DE 4.10.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Handreza Oviedo Alves Martins, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 14ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 15ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período 30.9 a 9.10.2019, em razão de férias da servidora Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 3722/2019-PGJ, DE 4.10.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Designar a servidora Stella Trota Forte, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC5, símbolo MPFC-305, no período de 30.9 a 9.10.2019, em razão de férias da servidora Rosângela Bonacina Milgarefe.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 3723/2019-PGJ, DE 4.10.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Denise Oliveira da Silveira Xavier, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28.9 a 27.10.2019, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 3724/2019-PGJ, DE 4.10.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder à servidora Jonise Rodrigues Vieira, ocupante do cargo efetivo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.9 a 28.10.2019, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 3726/2019-PGJ, DE 4.10.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Luciano Paulo Portella, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.9 a 11.10.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

PORTARIA Nº 3753/2019-PGJ, DE 8.10.2019

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor Lucas Moraes Coelho, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico em Desenvolvimento, símbolo MPDS-106, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença-paternidade, em razão do nascimento de sua filha, a partir de 4.10.2019, nos termos dos artigos 130, inciso IV, e 148, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000; e 15 (quinze) dias, em prorrogação, nos termos da Resolução nº 21/2017-PGJ, de 28.8.2017.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

CONSELHO SUPERIOR**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:****7.1.1. Promoção:****1. Processo PGJ/10/3437/2019**

Expediente: Aviso nº 17/2019/CSMP, de 28.8.2019, publicado no DOMP/MS nº 2039, de 29.8.2019.

Assunto: Promoção, pelo critério de antiguidade, para a 51ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, entrância especial. Inscritos para promoção: Promotores de Justiça Wilson Canci Junior, Clarissa Carlotto Torres e Jorge Ferreira Neto Júnior.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça o nome do Promotor de Justiça Wilson Canci Junior para promoção, pelo critério de antiguidade, para 51ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, entrância especial.

7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00006997-5**

17ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dourados

Requerente: Brígido Ibanhes

Requerido: A apurar

Assunto: Relata eventual violação de direito dos estudantes na suposta retirada de exemplar de obra literária das estantes

das escolas públicas de Dourados.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - RECOLHIMENTO DE OBRA LITERÁRIA DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS “MARTÍ, SEM A LUZ DO TEU OLHAR” - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RETIRADA DA OBRA PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - RETORNO ÀS PRATELEIRAS DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS - RECURSO INTERPOSTO - IMPROVIMENTO - ARQUIVAMENTO. Trata-se de Recurso em Notícia de Fato deflagrado a partir de manifestação apresentada à Ouvidoria do MPMS, na qual o autor do livro “Martí, sem a luz do teu olhar” aponta que a referida obra teria sido retirada das bibliotecas municipais em contexto de censura política. Oficiada, informou a Secretaria Municipal de Educação que os exemplares da referida obra foram retirados para fins de estabelecimento da classificação etária, já encontrando-se a referida obra à disposição nas bibliotecas do Município de Dourados/MS, razão pela qual se deu o arquivamento do feito pelo Órgão de Execução, ante o esgotamento de providências. Em sede recursal, o interessado pleiteou pela resposta a seu requerimento formulado no ano de 2017 para a Secretaria Municipal de Educação de Dourados/MS, irrisignação, esta, que não enseja atuação ministerial. Diante do exposto, o improvimento do recurso e a consequente homologação do arquivamento é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso e manteve o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001387-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Pedro Gomes e Gelson Divino da Silva - ME

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa do Secretário Municipal de Saúde, na locação de veículo Micro-ônibus, ano 2005, da empresa Gelson Divino da Silva - ME, para transporte de pacientes ao Município de Campo Grande/MS (Contrato n. 12/2013).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PEDRO GOMES/MS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS PELO MUNICÍPIO DESTINADO AO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA TRATAMENTO MÉDICO EM LOCALIDADE DIVERSA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - PREFERÊNCIA PELA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO MEDIANTE LICITAÇÃO DO QUE EXECUÇÃO MEDIANTE RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO - AUSÊNCIA DE MÁCULAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INOCORRÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar possível ato de improbidade administrativa em sede da contratação pelo Município de Pedro Gomes/MS de locação de veículo micro-ônibus destinado ao transporte de pacientes para tratamento médico em outros municípios, notadamente na capital Campo Grande/MS. Em sede de diligências, verificou-se a preferência pela administração pública municipal de Pedro Gomes pela contratação do serviço, mediante licitação, com prejuízo da execução mediante recursos próprios (veículos e servidores) se deu devido a vantagem econômica, uma vez que o município não possuía servidor nem veículo adequado para execução do serviço. Ainda, não restou evidenciada qualquer mácula ao procedimento de contratação, bem como não foi configurada qualquer lesão ao erário público municipal. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000590-0

57ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar denúncias de violência obstétrica ocorridas em Hospitais e Unidades de Saúde de Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO GRANDE/MS - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIOLÊNCIA OBSTETRÍCIA - EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - DILIGÊNCIAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - COIBIR PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA OBSTETRÍCIA PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E INFORMAR A POPULAÇÃO SOBRE O TEMA - ACATAMENTO PELA SESAU, ÓRGÃOS PÚBLICOS, USB E HOSPITAIS - ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO DE EVENTUAIS INFRATORES - ABERTURA DE SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS POR PARTE DO CRM/MS E CORREN/MS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM

RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou verificado que todas as medidas cabíveis para o enfrentamento do problema da violência obstétrica no âmbito municipal foram adotadas pelo Ministério Público Estadual, que expediu Recomendação aos órgãos públicos detentores da efetiva prestação da saúde pública, solicitando a adoção de medidas aptas a coibir condutas que caracterizem esse tipo de violência, e, ainda divulguem material educativo e informativo aos profissionais e pacientes acerca do tema, bem como acerca da responsabilização dos profissionais em casos de atos decorrentes de prática de violência obstétrica. Ainda, foram adotadas medidas para análise de fatos e responsabilização de eventuais infratores de violência obstétrica através de sindicâncias administrativas pelos conselhos de classe. Assim, torna-se despendiosa a continuidade das investigações, impondo-se a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002808-0

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aquidauana

Requerente: Edson da Silva

Requerida: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Assunto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo município de Aquidauana possivelmente realizado de forma verbal e sem realização de procedimento licitatório.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS - CONTRATAÇÃO PARA CONFECÇÃO DE COLETES PARA MOTO-TAXISTAS - EMPRESA EDSON DA SILVA PAINÉIS/ME - IRREGULARIDADES - AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E CONTRATAÇÃO DIRECIONADA - PAGAMENTO PARCIAL PELA MUNICIPALIDADE - DIVERGÊNCIA NOS VALORES PACTUADOS ENTRE AS PARTES - AJUIZAMENTO DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - QUESTÃO JUDICIALIZADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de interesse na continuidade das investigações, em virtude de ajuizamento de Ação Ordinária de Cobrança proposta pela empresa Edson da Silva Painéis-ME em face do município de Aquidauana/MS, com o mesmo objeto do presente procedimento. Desse modo, deve-se aguardar o desfecho da ação judicial, para que posteriormente, constatadas no próprio deslinde dos feitos qualquer ofensa ao patrimônio público municipal, é que deverá haver a tomada de outras demandas correlatadas. Assim, deve ser homologada a promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:

a. Processos retirados de pauta na reunião do dia 17.9.2019, por ausência justificada do Relator:

1. Inquérito Civil nº 06.2016.00000625-6

57ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no cumprimento da Lei Municipal nº 7.502/13, que dispões sobre o serviço de fisioterapia domiciliar no âmbito do Município de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR - IRREGULARIDADE SANADA - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPES DE MULTIPROFISSIONAIS DE ATENÇÃO DOMICILIAR - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, após a implantação de equipes de multiprofissionais de atenção domiciliar, não há mais filas de espera para atendimento domiciliar de fisioterapia no município. Ademais, em casos de pacientes com limitações físicas ou necessidades especiais de baixa renda, há a disponibilização de transporte para o efetivo tratamento. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000617-9

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais problemas estruturais na Escola Municipal Rural Benedita Figueiró, em razão da falta de manutenção.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - FALTA DE MANUTENÇÃO EM PRÉDIO DE ESCOLA MUNICIPAL RURAL - REFORMA REALIZADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que após atuação do Parquet de origem, houve a devida manutenção do prédio da escola rural, ocorrendo a reforma dos telhados, banheiros e colocação de estruturas metálicas nas passarelas de acesso aos blocos. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000843-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Naviraí

Assunto: Apurar os fatos contidos no Ofício 042/2016 CONCIDADE/NAVIRAÍ, relativo a fiscalização pelo Município em relação ao cumprimento das exigências do Código de Obras e de Postura.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS SEM A DEVIDA OBSERVÂNCIA AS NORMAS VIGENTES - PROPRIEDADE FOGO ATACADISTA – IRREGULARIDADE SANADA - SALÃO DE FESTAS TCHICABUN – CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC EM DESACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 – TAC NÃO HOMOLOGADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PARCIAL CONHECIMENTO – NA PARTE CONHECIDA, PELA HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que em relação ao estabelecimento Fogo Atacadista, verifica-se que após notificação da Prefeitura de Naviraí, o proprietário do estabelecimento realizou as adequações necessárias no imóvel, sanando as irregularidades anteriormente constatadas. Por seu turno, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se em desacordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, visto que não foi nomeada instituição a ser beneficiada com a sanção pecuniária decorrente de eventual descumprimento. Assim, torna-se necessário o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que proceda a correção do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o requerido, para se definir a instituição beneficiada com a sanção pecuniária em caso de eventual descumprimento. Desse modo, voto pela NÃO homologação do TAC, e, com o consequente retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem para que corrija o TAC em questão. Desse modo, voto pelo parcial conhecimento e, na parte conhecida, pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou parcialmente a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002633-8

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados, Secretaria Municipal de Saúde Assunto: Apurar eventual omissão da Secretaria Municipal de Saúde e Município de Dourados em elaborar e fazer cumprir, via ato regulamentar, um protocolo para disponibilização de profissionais médicos e profissionais de enfermagem para realizar acompanhamento de transferências intra e inter-hospitalares, inclusive a níveis intermunicipal e interestadual, de pacientes em internação hospitalar perante o Sistema Único de Saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE MÉDICOS E AMBULÂNCIAS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ENTRE HOSPITAIS - REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E MUNICÍPIOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que a Secretaria do Estado de Saúde realizou convênio com os municípios para o pagamento de um plantão e meio para os médicos que se disponham a acompanhar os pacientes para outros hospitais. Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde de Dourados conta com uma ambulância para o transporte fora do município e contratou por licitação uma empresa particular para o deslocamento de pacientes entre Dourados/Campo Grande. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001584-1

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Associação Rancho Amigos do Peito

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Rancho Amigos do

Peito de propriedade da Associação Rancho Amigos do Peito, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL - LAUDO TÉCNICO ATESTANDO A REGULARIDADE AMBIENTAL DA ÁREA - CERTIDÃO DO SISTEMA SIRIEMA ATESTANDO A REGULARIDADE DA METRAGEM DA ÁREA DE APP – ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO E DEVIDAMENTE CERCADA - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme Laudo Técnico verificou-se a regularidade ambiental do imóvel rural, visto as áreas da Reserva Legal e APP se encontram devidamente cercadas e em excelente estado de conservação. Ademais, conforme certidão do sistema SIRIEMA, a propriedade não apresenta passivos de APP ou Reserva Legal. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00001630-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Eltecelino Rubert Stefanello e outra

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Barreiro Preto de propriedade de Eltecelino Rubert Stefanello e outra, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL - ESTRADA DE ACESSO A PROPRIEDADE - BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - ÁREA DE RESERVA LEGAL E APP EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme informações prestadas por engenheiro agrônomo, verificou-se a regularidade ambiental do imóvel rural, visto que as áreas da Reserva Legal e APP se encontram em excelente estado de conservação. Ademais, a irregularidade anteriormente constatada diz respeito a estrada de acesso a propriedade, que possui baixo impacto ambiental. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000242-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa por servidores do Departamento de Saúde.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PÚBLICO PARA CAMPANHA ELEITORAL - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que consoante informações dos servidores que utilizam o veículo do Departamento de Saúde de Terenos, não se verificou em nenhum momento qualquer panfleto ou “santinhos” no interior do carro, ou sua utilização em campanha eleitoral. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001644-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Fazenda Redomão, Aramis Galeano Brandão

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Redomão de propriedade de Aramis Galeano Brandão e outra, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - DESOBEDIÊNCIA ÀS NORMAS AMBIENTAIS – BARRAGEM - AUSÊNCIA DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO OU CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO – PROCESSOS EROSIVOS DO TIPO VOÇOROCA, LAMINAR E SULCOS - APP DE VÁRZEA E RIO DEGRADADAS E COM ÁREA A RECOMPOR - RESERVA LEGAL FORA DA METRAGEM EXIGIDA – DILIGÊNCIAS FALTANTES - NECESSIDADE DE VISTORIA PARA COMPROVAR SE A BARRAGEM REALMENTE É ISENTA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SE HÁ ÁREAS DE APP A SEREM RECUPERADAS - COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NÃO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante Resolução nº 09/2015 do IMASUL, a atividade de barragem com área de reservatório de até 01 (um) ha,

necessita de Licença de Instalação e Operação LIO, após a avaliação do órgão ambiental competente. Assim, faz-se necessário a juntada da LIO ou de certidão de isenção de licenciamento ambiental da barragem existente na propriedade. Não ficou comprovada, ainda, a regularidade ambiental da propriedade rural, visto que o Laudo Técnico apresentado pelo requerido não indica a recuperação e extensão exata da largura da mata ciliar as margens da Várzea e dos Rios, bem como, se a Reserva Legal está com as dimensões exigidas em lei. Ainda, não há informações se os processos erosivos constatados no Relatório do DAEX foram contidos ou qual os métodos utilizados para a conservação do solo, fazendo-se necessária a realização de vistoria ou apresentação de laudo técnico complementar para comprovar se houve a recomposição do dano ambiental na área de preservação permanente, ou, que seja firmado TAC com esse objetivo. Desse modo, VOTO pela NÃO homologação da promoção de arquivamento, com o consequente retorno dos presentes autos à Promotoria de Justiça de origem para que realize as diligências aqui estabelecidas.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.*

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00000747-8

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Restaurante Nazca

Assunto: Apurar a instalação e a operação do empreendimento NAZCA, sem licença ou autorização ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes com apresentação de música ao vivo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - POLUIÇÃO SONORA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - IRREGULARIDADE SANADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme vistoria realizada pela SEMADUR, o estabelecimento comercial encerrou suas atividades no local, ficando sanada a irregularidade anteriormente noticiada, tornando desnecessária a continuidade das investigações neste procedimento. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

b. Processos:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003450-5 – SIGILOSO

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa na Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESVIO DE COMBUSTÍVEL DE AERONAVE E SONEGAÇÃO FISCAL - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR EVENTUAIS CRIMES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que após diversas diligências não foi possível comprovar qualquer indício da prática de improbidade administrativa ou dano ao erário. Houve, ainda, a aprovação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, constatando a regularidade do contrato firmado, bem como, sua execução. Ademais, devido a ocorrência de inconsistências no consumo de combustível mencionadas em Laudo Pericial requisitou-se o desarquivamento de Inquérito Policial perante a Auditoria Militar para apuração dos fatos. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000678-6

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no atendimento médico prestado a Lúcia Galindo dos Santos no Hospital Regional de Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE CORRETO ATENDIMENTO EM HOSPITAL - IRREGULARIDADES SANADAS - CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E MÉDICOS - IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO CLÍNICO - CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS - SINDICÂNCIA INSTAURADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que o Hospital Regional realizou a contratação de mais profissionais da saúde para suprir o déficit nos atendimentos, bem

como, implantou Protocolos de Atendimentos Clínicos, para o correto procedimento em casos de urgência/emergência, não necessitando mais de autorização direta dos médicos. Criou, ainda, a Comissão de Revisão de Prontuários, cuja atribuição é a fiscalização dos dados constantes nos prontuários, a fim de evitar divergências ou ausências de informações. Em relação a atuação da equipe médica, o Conselho Regional de Medicina instaurou sindicância para averiguar eventual erro médico ou desídia no atendimento da denunciante. Por fim, o Parquet de origem informou a instauração de Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002803-0 para acompanhar os resultados das providências ainda pendentes. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000647-1

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto esquema de direcionamento de cirurgias oftalmológicas objeto de ação judicial no Município de Três Lagoas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE FAVORECIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA PARTICULAR - NÃO COMPROVAÇÃO – PROFISSIONAL ESPECIALISTA NA ÁREA - PROCESSO LICITATÓRIO REGULAR - PREÇO MAIS VANTAJOSO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a contratação de clínicas para a realização de procedimentos oftalmológicos oriundos de ações judiciais, é realizado mediante processo licitatório com análise de melhor preço. Em relação ao atendimento do paciente portador de catarata congênita, verifica-se que foi solicitado auxílio de especialista em cirurgia ocular de bebês, devido à complexidade do caso. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00006697-8

46ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

Recorrente: Maristela Schimidt

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar notícia que o adolescente M. S. (autista) sofre discriminação, praticada pelas senhoras Marina Melgarejo Nunes Kinjo e Rosângela de Souza Conceição, respectivamente, coordenadora e diretora da Escola Municipal Prof.^a Flora Guimarães Rosa Pires.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – ARQUIVAMENTO – INFÂNCIA E JUVENTUDE – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – OMISSÃO ESTATAL – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – DIREITO ASSEGURADO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – RECURSO DESPROVIDO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer imprevidência do ente estatal quanto ao seu dever indeclinável de garantir absoluta prioridade na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvido do recurso e manteve o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003463-8

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar as medidas administrativas adotadas pelo Município de Campo Grande para retirar os invasores da área pública, localizada na Rua Catuaba, Núcleo Colibri II, Bairro Alves Pereira, nesta cidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA – TOLERÂNCIA ADMINISTRATIVA – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AJUIZADA – OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NÃO DEMONSTRADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a demonstração de que a Municipalidade, em cumprimento ao poder-dever de autotutela do patrimônio público, adotou, providência jurisdicional assaz a reestabelecer sua posse sobre

área irregularmente ocupada, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Inquérito Civil nº 06.2019.00000284-0

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que pacientes da microrregião de saúde de Naviraí estariam tendo vagas de internação no Hospital de Naviraí indevidamente negadas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA – SAÚDE – REGULAÇÃO DE VAGAS DE INTERNAÇÃO – FUNCIONAMENTO DEFICITÁRIO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL ATENDIDA – IRREGULARIDADES SANADAS – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido, tão logo advertido da necessidade de adequar seu comportamento às diretrizes que asseguram o direito fundamental à saúde, acatou a recomendação ministerial e promoveu a regularização do gerenciamento do fluxo de acesso e de ocupação de leitos no nosocômio municipal, exsurge imponente o convencimento da perda superveniente do interesse de agir do *Parquet* para a tutela coletiva.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil n. 06.2018.00000257-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Zenida Bispo de Souza

Assunto: Apurar eventual exploração de árvores angico, as quais foram cortadas e transformadas em lascas que estão sendo utilizadas em cercas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – EXPLORAÇÃO DE ESPÉCIE VEGETAL NATIVA – GLEBA LOCALIZADA EM ASSENTAMENTO RURAL – ÁREA NÃO EMANCIPADA – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO INCRA – PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA – INTERESSE FEDERAL FACTÍVEL – JUÍZO DE ATRIBUIÇÃO AFETO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Súmula 150/STJ) – REMESSA DOS AUTOS AO *PARQUET* FEDERAL PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS – NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOVIDA PELO REPRESENTANTE DO *PARQUET* ESTADUAL PELA CELEBRAÇÃO DE TAC. Sobrevindo a constatação de que o imóvel objeto da investigação compõe o acervo patrimonial do INCRA e se destina à implantação de projeto de assentamento integrante do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA, manifestando-se intuitivo o interesse da União em monitorar a implementação dos objetivos governamentais por ela conduzidos e fomentados, sobretudo o cumprimento da função social da propriedade rural, a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente, exsurge imponente o convencimento da existência de motivo jurídico assaz a determinar a atuação do *Parquet* Federal no feito. Nesse ser assim, tendo em vista que a prática de quaisquer atos decisórios, assim como a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, pressupõe atribuição para atuar no caso concreto, e que eventual chancela do Conselho Superior impossibilitaria o conhecimento do fato pelo membro incumbido da investigação, retirando-lhe, inclusive, o direito de suscitar o conflito, nega-se conhecimento à promoção de arquivamento ofertada pelo *Parquet* Estadual, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para que deles tome ciência e adote as medidas que entender cabíveis.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento e determinou a remessa dos presentes autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator.

5. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00006534-6

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Naviraí

Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar a reclamação de fls. 02/09, apresentada pelo requerente em relação a problemas relacionados à falta de esgotamento sanitário e falhas na eficiência da Educação prestada pelo Poder Público.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – ARQUIVAMENTO – DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS – SANEAMENTO BÁSICO – EDUCAÇÃO – OMISSÃO ESTATAL – FATOS ACAUTELADOS EM EXPEDIENTES APURATÓRIOS PRÓPRIOS – INEXISTÊNCIA DE PROVAS NOVAS CAPAZES DE JUSTIFICAR A REABERTURA DAS INVESTIGAÇÕES – RECURSO DESPROVIDO. Tendo em vista que os fatos narrados na

representação de arranque já foram objeto de averiguação e que o recorrente não trouxe à baila qualquer indicativo da superveniência de cenário movediço de risco assaz a justificar a atuação funcional do *Parquet*, falta justa causa para a reabertura das investigações.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso e manteve o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.*

6. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000278-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Cassilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Arthur Barbosa de Souza Filho e Lucilene Barbosa dos Santos

Assunto: Apurar eventuais reflexos na seara da improbidade administrativa em razão da manutenção de servidora pública municipal em desvio de função.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – DENÚNCIA ANÔNOMA – DESVIO DE FUNÇÃO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a servidora requerida não se encontra em desvio de função, pelo contrário, exerce atribuições típicas do seu cargo, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00001556-3

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Chácara Poção, Eliete Nunes Silveira, espólio de Edmundo Benites Nunes

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Chácara Poção de propriedade do espólio de Edmundo Benites Nunes, as margens do Rio Apa. **Advogada: Zora Yonara Leite Britez Lopes, OAB nº 10.421 (ZORA YONARA LEITE BRITTEZ LOPES - Advocacia).**

Deliberação: *O Conselho, à unanimidade, converteu o julgamento em diligência e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.*

7.2.4. RELATORA-CONSELHEIRA JACEGUARA DANTAS DA SILVA:

Retirados de pauta em razão da ausência justificada da Relatora.

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000366-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Sonora

Assunto: Apurar possíveis ilegalidades e atos de improbidade administrativa decorrentes da revogação de critérios objetivos de classificação dos editais que regularam a contratação de professores temporários em Sonora/MS para o ano letivo de 2017.

2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000464-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Zenildo Luz Caíres.

Assunto: Apurar desmatamentos irregulares na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, região do município de Deodápolis/MS.

3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001751-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Requerente: IBAMA Corumbá/MS

Requerido: Maurílio Dionísio Vendramini Duran

Assunto: Apurar a responsabilidade do órgão ambiental estadual (IMASUL) na concessão da AA nº 01/2017, ao que autorizou o desmatamento de 361,70 hectares de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006), no interior da Fazenda Água Limpa, situada na zona rural do Município de Corumbá/MS, pertencente a Maurílio Dionísio Vendramini Duran, bem ainda a responsabilidade deste na supressão de 10 hectares da respectiva área, sem prejuízo das medidas reparatórias necessárias ao dano ambiental causado.

4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000785-9

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Luiza Keiko Okamoto Kato

Assunto: Apurar suposto dano ambiental ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda São Paulo, localizado no município de Aral Moreira/MS, consistente no armazenamento de agrotóxicos sem a devida observância as normas ambientais vigentes, bem como investigar a regularidade da inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000361-5

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Assunto: Apurar eventual irregularidade na cobrança de taxa para utilização da quadra de futsal instalada no CEPER do BNH 3º Plano, nesta urbe.

7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:**1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002455-1**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposto desvio de função de servidores públicos do Município de Terenos/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERENOS/MS. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades que originaram a presente investigação foram devidamente sanadas, uma vez que o Município de Terenos/MS acatou e cumpriu a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual às fls. 107-111. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000401-4

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Rodrigo Trevizan Perez

Assunto: Apurar eventual dano ambiental consistente na extração (corte) de 10 (dez) árvores da espécie especialmente protegida Aroeira, sem devida autorização ambiental, ocorrido na propriedade rural denominada Estância Recanto do Camapuã, matrícula 19.704, localizada neste município de Camapuã e de propriedade de Rodrigo Trevizan Perez e outros

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA EXTRAÇÃO (CORTE) DE 10 (DEZ) ÁRVORES DA ESPÉCIE ESPECIALMENTE PROTEGIDA AROEIRA, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, OCORRIDO NA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA ESTÂNCIA RECANTO DO CAMAPUÃ, MATRÍCULA 19.704, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ E DE PROPRIEDADE DE RODRIGO TREVIZAN PEREZ E OUTROS. PROPRIEDADE INSCRITA NO CAR. PRADA ELABORADO. CONFIGURADO DANO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, JÁ PENALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 3 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se a ausência de justo motivo para a continuidade das investigações, considerando o menor potencial ofensivo do dano causado pelo Requerido, bem como a tomada de providências cabíveis por parte da autoridade policial e ambiental, razões porque, com base no Enunciado nº 3 do Conselho Superior do Ministério Público, voto pela homologação da presente promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00003527-4

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Maracaju

Recorrente: Conselho Municipal de Saúde - CMS de Maracaju

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar as denúncias comunicadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Maracaju, por meio dos ofícios nº 38/2019/CMS/MS (fls. 2-28), nº 39/2019/CMS/MS (fls. 33-45) e nº 40/2019/CMS/MS (fls. 50-60).

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - UTILIZAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEM

APRECIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - PREVISÃO EM NORMA ESPECÍFICA SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHO - LEI MUNICIPAL Nº 1.016/1993 E Nº 1.017/1993 - NECESSÁRIO QUE CONTRATOS E CONVÊNIOS REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE SEJAM PREVIAMENTE APRECIADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO - BAIXA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Compulsando os documentos acostados aos autos, principalmente a legislação pertinente ao caso, verifica-se que o Conselho Municipal de Saúde, realmente, tem a prerrogativa legal de atuar em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde para a apreciação das decisões acerca da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com interpretação literal do Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1017/1993, embora não possua poderes para gerir o Fundo Municipal de Saúde, visto que a gestão é atribuição exclusiva do Secretário Municipal de Saúde. No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 1016/1993 deixa claro que, dentre as competências do Conselho Municipal de Saúde, está a criação de critérios para a realização de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde, bem como prévia apreciação destes referidos contratos e convênios. Assim, voto pelo conhecimento e provimento do Recurso Administrativo e pela não homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato, com a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem para adoção das providências cabíveis, com fundamento no artigo 15, inciso XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 72/94, e no artigo 26, §6º, I, da Resolução n.º 015/2007-PGJ, a fim de que instaure Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, inciso V, da Resolução nº 015/2007-PGJ, dando continuidade às investigações, para apurar se houve o cumprimento ou descumprimento do artigo 2º, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 1016/1993, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Maracaju/MS.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, conheceu do recurso, votou pelo seu provimento e determinou a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.

7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002700-4

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Deodápolis

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Deodápolis/MS

Assunto: Apurar a existência e o efetivo funcionamento do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, especificamente no que tange à adoção de medidas preventivas e repressivas com relação ao combate ao nepotismo e ao acúmulo indevido de cargos públicos.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A EXISTÊNCIA E O EFETIVO FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS, ESPECIFICAMENTE NO QUE TANGE À ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS COM RELAÇÃO AO COMBATE AO NEPOTISMO E AO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS – OBJETO ESGOTADO – ATUAÇÃO MINISTRIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, tendo em vista que a Controladoria-Geral do Município de Deodápolis editou a Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre procedimento a ser adotado pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando prevenir à eventual prática de nepotismo, especificamente no preenchimento de cargos de provimento em Comissão, Gratificados e Contratações Temporárias, bem como dispõe sobre a vedação constitucional ao acúmulo de cargos e dá outras providências. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002784-8

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 1º Tabelionato de Protestos e Títulos de Campo Grande

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no 1º Tabelionato de Protestos e Títulos de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO 1º TABELIONATO DE PROTESTOS E TÍTULOS DE CAMPO GRANDE – IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado tendo em vista que o 1º Tabelionato de Protestos e Títulos de Campo Grande promoveu as adequações necessárias de acessibilidade para as pessoas com deficiência, em cumprimento às

exigências da SEMADUR. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000927-6 – SIGILOSO

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Escola Carrossel Novo Estilo

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual ausência de acessibilidade e cobrança de valores adicionais em mensalidade para prestação de serviços especiais a pessoas com deficiência na Escola Carrossel Novo Estilo.

Advogados: Daniel Lima Mendes – OAB nº 021439/MS, Lucas Lincoln de Oliveira Matsumoto – OAB nº 021680/MS e William Wagner Maksoud Machado – OAB nº 012394/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE EVENTUAL AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE E COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS EM MENSALIDADES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA CARROSSEL NOVO ESTILO – IRREGULARIDADES SANADAS COM RELAÇÃO A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NA MENSALIDADE PARA PCD – CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ACERCA DA ACESSIBILIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está

esgotado com relação a cobrança de valores adicionais em mensalidades para prestação de serviços especiais a pessoas com deficiência, tendo em vista que a Escola Carrossel Novo Estilo promoveu a alteração no contrato retirando a cláusula que previa o adicional à matrícula para oferta de atendimento especializado às pessoas com deficiência. Continuidade das investigações acerca da acessibilidade. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento parcial.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou parcialmente a promoção de arquivamento e determinou a continuidade das investigações acerca da acessibilidade, nos termos do voto do Relator.

4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000725-2

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anaurilândia

Requerente: Corpo de Bombeiros Militar de Ivinhema/MS

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades ambientais nas propriedades do entorno do local onde rompeu-se o asfalto, na Rodovia MS-475, causando uma enorme cratera, vez que a ausência de medidas de conservação de solo poderia ter contribuído para a elevação do volume de águas do córrego que passa sob o local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NAS PROPRIEDADES DO ENTORNO DO LOCAL ONDE ROMPEU-SE O ASFALTO, NA RODOVIA MS-475, CAUSANDO UMA ENORME CRATERA, VEZ QUE A AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO PODE TER CONTRIBUÍDO PARA A ELEVAÇÃO DO VOLUME DE ÁGUAS DO CÓRREGO QUE PASSA SOB O LOCAL – OBJETO ESGOTADO – IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, tendo em vista que foram adotadas as medidas necessárias tanto pela administração pública quanto pelos proprietários de áreas no entorno do local, a fim de conter as águas das chuvas e evitar novas erosões ou transbordo do córrego que passa pelo local, inexistindo danos na região. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000055-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Laudelino de Matos Lopes

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental decorrente do irregular parcelamento do solo no sítio Bom Jesus, nas proximidades do córrego Laranjal, nesta cidade.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL DECORRENTE DO IRREGULAR PARCELAMENTO DO SOLO NO SÍTIO BOM JESUS, NAS PROXIMIDADES DO CÓRREGO LARANJAL, NESTA CIDADE – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA MULTA COMINATÓRIA – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado TAC com o requerido, sendo instaurado Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização. Contudo, o TAC firmado não cumpre as exigências

descritas nos arts. 36 e 37 da Resolução nº 15/2007-PGJ, uma vez que deixou de indicar a destinação dos valores das multas cominatórias. Assim, vota-se pela não homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

6. Inquérito Civil nº 06.2018.00000173-6

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de danos ao erário público decorrente de irregularidades na prestação de serviços pela empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda ao Município de Naviraí, em continuação às investigações iniciadas no PP 59/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A NOTÍCIA DE DANOS AO ERÁRIO PÚBLICO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA EMPRESA 2000 PUBLICIDADE, MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA AO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, EM CONTINUAÇÃO ÀS INVESTIGAÇÕES INICIADAS NO PP 59/2016 – OBJETO ESGOTADO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, tendo em vista que não foram constatadas irregularidades no contrato celebrado entre a empresa 2000 Publicidade, Marketing e Comunicação Ltda e a Prefeitura Municipal de Naviraí, que pudessem ensejar atos de improbidade administrativa que causam danos ao erário. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

7. Inquérito Civil nº 06.2018.00000403-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 2/2011 (Processo Administrativo nº 73/2011), promovida pela Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2011 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2011), PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – OBJETO ESGOTADO – DENÚNCIA ANÔNIMA GENÉRICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, tendo em vista que a denúncia anônima que ensejou a instauração deste procedimento está revestida de aspectos genéricos, restando impossível aferir qualquer fato ou imputação objetiva que mereça apuração pelo Parquet estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000395-6

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 3/2012 (Processo Administrativo 6/2012), promovida pela Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2012 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2012), PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – OBJETO ESGOTADO – DENÚNCIA ANÔNIMA GENÉRICA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, tendo em vista que a denúncia anônima que ensejou a instauração deste procedimento está revestida de aspectos genéricos, restando impossível aferir qualquer fato ou imputação objetiva que mereça apuração pelo Parquet estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 8 de outubro de 2019.

ALEXANDRE LIMA RASLAN

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do MP

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/PGJ/2019****UASG 453860**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados que na licitação Pregão Eletrônico nº 18/PGJ/2019 (Processo nº PGJ/10/3006/2019), por decisão da Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, foi conhecido e não provido o recurso interposto pela licitante Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Campo Grande, 8 de outubro de 2019.

Bianka Karina Barros da Costa

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/PGJ/2019****UASG 453860**

Homologado o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 18/PGJ/2019 (Processo nº PGJ/10/3006/2019).

Objeto: Contratação de empresa seguradora para renovação da cobertura de seguros de 135 (cento e trinta e cinco) veículos da frota do Ministério Público Estadual, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Vencedora: Gente Seguradora S.A., para o lote 1 (único), no valor total de R\$ 189.319,63.

Campo Grande, 8 de outubro de 2019.

Bianka Karina Barros da Costa

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/PGJ/2019**

Processo PGJ/10/3357/2019

Partes:

1- **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;

2- **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, representada por **Dian Cleiton de Brito**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso XXII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Uso de sistema de distribuição de energia – UC nº 9000506, Contrato Energisa nº 2793.

Vigência: 25.09.2019 a 25.09.2020.

Assinatura: 25 de setembro de 2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/PGJ/2019

Processo PGJ/10/3357/2019

Partes:

- 1- **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;
- 2- **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, representada por **Dian Cleiton de Brito**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso XXII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Ajuste das informações das Características Técnicas do Uso e Conexão do Sistema no Contrato de Uso de Sistema de Distribuição de Energia – UC nº 9000506, Contrato Energisa nº 2793.

Vigência: 25.09.2019 a 25.09.2020.

Assinatura: 25 de setembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO 53/PGJ/2019

Processo PGJ/10/3357/2019

Partes:

- 1- **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;
- 2- **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, representada por **Dian Cleiton de Brito**.

Procedimento licitatório: Dispensa.

Amparo legal: Inciso XXII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Compra de energia regulada – UC nº 9000506, Contrato Energisa nº 2793.

Valor estimado mensal: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE004649 de 12.09.2019.

Vigência: 25.09.2019 a 25.09.2020.

Assinatura: 25 de setembro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/PGJ/2019

Processo nº PGJ/10/3655/2019

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **MS AMBIENTAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, representada por **Rafael Rossignolo Franciscato**.

Procedimento licitatório: Licitação dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (e suas alterações).

Objeto: Prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados nas dependências dos edifícios-sede deste Ministério Público Estadual localizados na comarca de Campo Grande/MS, nas condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

Valor mensal estimado: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos de real) por quilograma de resíduo, nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE004733, de 18.09.2019.

Vigência: 03.10.2019 a 03.10.2020.

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/PGJ/2019

Processo nº PGJ/10/3758/2019

Partes: 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **EFRAT ENGENHARIA - EIRELI**, representada por **Rafael Santos Vasconcelos**.

Licitação: Dispensada.

Amparo legal: Artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Prestação de serviços de instalação de piso tátil e de concreto, incluído o fornecimento de material, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor total: R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000196, de 24.09.2019.

Vigência: 04.10.2019 a 01.01.2020.

Data de assinatura: 04 de outubro de 2019.

REPUBLICA-SE, POR INCORREÇÃO, O EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/PGJ/2018, PUBLICADO NO DOMP-MS Nº 1.881 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 NA PÁGINA 68.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/PGJ/2018**

Processo nº PGJ/10/3518/2018

Partes: 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, **Humberto de Matos Brittes**;

2- **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP**, representada por **Andre Alves Pereira**.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 43/PGJ/2018.

Amparo legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Execução de serviços de jardinagem, de modo continuado, compreendendo a manutenção, reforma e limpeza de áreas verdes, bem como jardins internos e externos, vasos com plantas ornamentais e áreas não urbanizadas de 5 (cinco) unidades do MPMS, incluindo mão-de-obra, fornecimento de uniformes, EPIs, materiais e insumos, e o emprego de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

Valor anual da contratação: R\$ 304.650,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2018NE006256, de 12.12.2018.

Vigência: 17.12.2018 a 17.12.2019.

Data de assinatura: 17 de dezembro de 2018.

REPUBLICA-SE, POR INCORREÇÃO, O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/PGJ/2018, PUBLICADO NO DOMP-MS Nº 1.934 DE 25 DE MARÇO DE 2019 NA PÁGINA 99.**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/PGJ/2018**

Processo nº PGJ/10/3518/2018

Partes: 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **Helton Fonseca Bernardes**;

2- **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-EPP**, representada por **Andre Alves Pereira**.

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 43/PGJ/2018.

Amparo legal: Artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Inclusão do endereço do Departamento de Material e Patrimônio – DMP, Rua Lília Oshiro, nº 105, salão 1 e 2, Carandá Bosque, CEP 79031-005, Campo Grande/MS, para a execução de serviços de jardinagem, de modo continuado, compreendendo a manutenção, reforma e limpeza de áreas verdes, bem como jardins internos e externos, vasos com plantas ornamentais e áreas não urbanizadas do Contratante, incluindo mão-de-obra, fornecimento de uniformes, EPIs, materiais e insumos, e o emprego de ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, sem ônus para o erário público, **mantendo-se o valor original de contratação para a execução dos serviços nos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotorias de Justiça da Capital (Unidade Rua da Paz, Chácara Cachoeira e Ricardo Brandão) e Órgãos Auxiliares.**

Valor anual da contratação: R\$ 304.650,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

Vigência: 21.03.2019 a 17.12.2019.

Data de assinatura: 21 de março de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **FARIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, representada por **Maria Aparecida Farias**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Arame de fio único com superfície lisa, macio e com boa resistência, composto de aço com baixo teor de carbono tratado com galvanização (zincagem). Bitola de 16 BWG (diâmetro do fio de 1,65 mm); carga de ruptura máxima: ≈ 50 kgf/mm ² . Rolo de 1 kg. Em conformidade com a norma ABNT NBR 6331. Marca: Belgo.	Unidade	50	10,50
2	Arame recozido de fio único em aço de baixo teor de carbono para amarração de ferragens. Coloração preta; boa maleabilidade; 18 BWG (diâmetro do fio de 1,24 mm); resistência à tração: ≤ 40 kgf/mm ² , massa nominal: $\approx 0,010$ kg/m. Rolo de 1 kg. Em conformidade com a norma ABNT NBR 5589/82. Marca: Belgo	Unidade	50	10,00
10	Bucha fixadora de expansão - Nº 3 - para ancoragem leve (bucha borboleta), produzida em poliamida (nylon). Utilizada para fixações leves como luminárias, quadros e painéis em chapas <i>drywall</i> ou forros de gesso. Bucha para fixação em placa de 1/2" e para parafusos com dimensões de 24 a 32 mm; diâmetro da broca para fixação da bucha: 3/8"; capacidade para parafusos com diâmetros entre 3,5 mm e 4,5 mm. Marca: Ancora.	Unidade	1000	0,44
12	Rebite de repuxo, com corpo cilíndrico composto de alumínio. Indicado para fixação de peças e chapas metálicas, dispensando uso de parafusos e solda. Rebite de coloração prata, com diâmetro de 1/8" (3,2 mm) e comprimento de 10 mm, diâmetro do furo para colocação do rebite (broca): 3,3 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Ancora.	Unidade	100	3,80
23	Eletrodo para solda de revestimento celulósico de uso geral, solda em aços de baixo e médio teor de carbono. Diâmetro de 2,50 mm; comprimento de 350 mm; resistência à tração entre 470 MPa e 500 MPa; alongamento entre 28% e 33%; tenacidade ao impacto (Charpy V: -30 °C) entre 40 J e 60 J; tensão entre 22 V e 28 V; tipo de corrente: CC + ou -; faixa de corrente de 60 A até 80 A. Lata com 20 kg; validade mínima de 12 (doze) meses. Marcas de Referência: Lincoln, Esab, Elbras e Würth. Marca: Elbras.	Lata	5	356,00
24	Eletrodo para solda de revestimento rutílico de uso geral, para solda de aço carbono de dureza média, estruturas metálicas, solda de chapas de aço e aço estrutural maciço. Diâmetro de 3,25 mm; comprimento de 350 mm; resistência à tração entre 480 MPa e 520 MPa; limite elástico do metal soldado: ≈ 375 N/mm ² ; alongamento entre 22% e 24%; resistência ao impacto: 60 J a 0 °C e 40 J a -20 °C; tensão entre 18 V e 28 V; tipo de corrente: CC + ou -; faixa de corrente de 80 A	Lata	5	515,00

	até 150 A. Lata com 20 kg; validade mínima de 12 (doze) meses. Marcas de Referência: Lincoln, Esab, Elbras e Wurth. Marca: Elbras.			
28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
30	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado; ponta agulha, diâmetro de 4,5 mm e comprimento de 40 mm. Marca: Newfix.	Unidade	3000	0,10
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
34	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço carbono, zincado, cabeça chata, corpo cônico inteiramente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,3 mm e comprimento de 32 mm. Marca: Newfix	Unidade	500	0,18
36	Parafuso auto-atarraxante de fenda simples, fabricado em latão, cabeça chata, corpo cônico com rosca soberba, parcialmente roscado; ponta agulha; diâmetro de 4,5 mm e comprimento de 35 mm. Marca: Newfix.	Unidade	500	0,10
37	Parafuso auto-atarraxante de fenda simples, fabricado em latão, cabeça chata, corpo cônico com rosca soberba, parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,0 mm e comprimento de 35 mm. Marca: Newfix.	Unidade	500	0,15
38	Parafuso CPA para <i>drywall</i> com rosca soberba nº 6 (diâmetro 3,5mm), 25mm de comprimento (6X25 GN), cabeça trombeta com fenda Philips nº 2, ponta agulha e acabamento fosfatizado preto. Marca: Walsywa.	Unidade	500	0,05
39	Parafuso CPB para <i>drywall</i> com rosca soberba nº 6 (diâmetro 3,5 mm), 45 mm de comprimento (6X45 GN), cabeça trombeta com fenda Philips nº 2, ponta broca e acabamento fosfatizado preto. Marca: Walsywa.	Unidade	500	0,08
40	Parafuso CPB para <i>drywall</i> com rosca soberba nº 6 (diâmetro 3,5 mm), 25 mm de comprimento (6X25 GN), cabeça trombeta com fenda Philips nº 2, ponta broca e acabamento fosfatizado preto. Marca: Walsywa.	Unidade	500	0,07
44	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 1.1/2", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm; comprimento de 38 mm (1.1/2"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,27

45	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 1.1/4", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm; comprimento de 31,75 mm (1.1/4"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,45
46	Parafuso sextavado autobrocante PB 1/4 - 14 X 3/4", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 6,3 mm; comprimento de 19 mm (3/4"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 3/8"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,45
47	Parafuso sextavado autobrocante PB 1/4 - 14 X 7/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 6,3 mm; comprimento: ≈ 22,22 mm (7/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 1; capacidade de perfuração: entre 2,79 mm e 6,35 mm. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,45
48	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 3 1/4", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm; comprimento: ≈ 82,55 mm (3 1/4"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Walsywa.	Unidade	1000	0,55
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: ≈ 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
51	Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
52	Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
53	Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
54	Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
55	Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não	Unidade	5	Não registrado

	registrada.			
57	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 10,0mm (3/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 7,4 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Gerdau.	Unidade	25	40,49
58	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 11,55 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
59	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
60	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 29,60 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
61	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 47,16 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
62	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
63	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
64	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 4,74 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SHIGEMOTO & CIA LTDA**, representada por **Tiago Shigemoto**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
3	Bloco de espuma, cor amarelo, para acabamentos como rebocos, rejuntas e limpezas em geral. Dimensões de 13 cm de largura, 22 cm de comprimento e 6 cm de altura (13,0 X 22,0 X 6,0) cm. Densidade entre 16 kg/m ³ e 25 kg/m ³ . Marca: COMPEL.	Unidade	50	4,20
7	Bucha fixadora de expansão - Nº 1 - para ancoragem leve (bucha borboleta), produzida em poliamida (náilon). Utilizada para fixações leves como luminárias, quadros e painéis em chapas <i>drywall</i> ou forros de gesso. Bucha para fixação em placa de 3/8" e para parafusos com dimensões de 4 mm a 16 mm; diâmetro da broca para fixação da bucha: 3/8"; capacidade para parafusos com diâmetros entre 3,5 mm e 4,5 mm. Marca: IVPLAST.	Unidade	1000	0,38
8	Bucha fixadora de expansão - Nº 2 - para ancoragem leve (bucha borboleta), produzida em poliamida (nylon). Utilizada para fixações leves como luminárias, quadros e painéis em chapas <i>drywall</i> ou forros de gesso. Bucha para fixação em placa de 3/8" e para parafusos com dimensões de 15 mm a 23 mm; diâmetro da broca para fixação da bucha: 3/8"; capacidade para parafusos com diâmetros entre 3,5 mm e 4,5 mm. Marca: SFORPLAST.	Unidade	1000	0,28
9	Bucha fixadora de expansão - Nº 2 - para ancoragem leve (bucha borboleta), produzida em poliamida (nylon). Utilizada para fixações leves como luminárias, quadros e painéis em chapas <i>drywall</i> ou forros de gesso. Bucha para fixação em placa de 1/2" e para parafusos com dimensões de 15 mm a 23 mm; diâmetro da broca para fixação da bucha: 3/8"; capacidade para parafusos com diâmetros entre 3,5 mm e 4,5 mm. Marca: SFORPLAST.	Unidade	1000	0,30
28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não Registrada.	Unidade	50	Não Registrado
29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não Registrada.	Unidade	50	Não Registrado
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não Registrada.	Unidade	1000	Não Registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço,	Unidade	500	Não

	zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não Registrada.			Registrado
35	Parafuso auto-atarraxante de fenda simples, fabricado em latão, cabeça chata, corpo cônico com rosca soberba, parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 3,5 mm e comprimento de 20 mm. Marca: SCHENEIDER.	Unidade	500	0,10
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: ≈ 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não Registrada.	Unidade	1000	Não Registrado
51	Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
52	Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
53	Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não Registrada.	Unidade	50	Não Registrado
54	Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
55	Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não Registrada.	Unidade	5	Não Registrado
56	Fita multiuso, autoadesiva, com alto teor de elastômeros recoberta com alumínio flexível. Validade mínima de 16 (dezesesseis) meses. Rolo com 10 cm de largura x 10m de comprimento. Marca: VTUDO.	Unidade	50	28,14
58	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 11,55 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
59	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	10	Não Registrado
60	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 29,60 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma	Unidade	10	Não Registrado

	ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.			
61	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 47,16 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	10	Não Registrado
62	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	10	Não Registrado
63	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
64	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 4,74 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não Registrada.	Unidade	25	Não Registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SOBRAL-CHAVES E CARIMBOS LTDA**, representada por **Cicero Prado Sobral**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
4	Bucha de fixação fabricada em poliamida (náilon), modelo S10, utilizada para fixar objetos em paredes de alvenaria com uso de parafusos com diâmetro entre 5,5 mm até 8 mm. Diâmetro de perfuração de 10 mm, comprimento de 50 mm, profundidade mínima da perfuração de 70 mm e profundidade mínima de ancoragem de 50 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Navas.	Unidade	20	7,96

5	Bucha de fixação fabricada em poliamida (náilon), modelo S6A, utilizada para fixar objetos em paredes de alvenaria com uso de parafusos com diâmetro entre 3,8 mm até 5 mm. Diâmetro de perfuração de 6 mm, comprimento de 30 mm, profundidade mínima da perfuração de 40 mm e profundidade mínima de ancoragem de 30 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Navas.	Unidade	20	6,57
6	Bucha de fixação fabricada em poliamida (náilon), modelo S8A, utilizada para fixar objetos em paredes de alvenaria com uso de parafusos com diâmetro entre 4,8 mm até 6 mm. Diâmetro de perfuração de 8 mm, comprimento de 40 mm, profundidade mínima da perfuração de 55 mm e profundidade mínima de ancoragem de 40 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Navas.	Unidade	20	6,34
28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: ≈ 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
51	Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
52	Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
53	Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
54	Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
55	Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com	Unidade	5	Não registrado

	capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não registrada.			
58	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 11,55 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
59	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
60	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 29,60 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
61	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 47,16 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
62	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
63	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
64	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 4,74 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **SOUZA ALVES & CIA LTDA**, representada por **Diogo de Souza Alves**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
13	Rebite de repuxo, com corpo cilíndrico composto de alumínio. Indicado para fixação de peças e chapas metálicas, dispensando uso de parafusos e solda. Rebite de coloração prata, com diâmetro de 5/32" (4,0 mm) e comprimento de 12 mm, diâmetro do furo para colocação do rebite (broca): 4,1 mm. Embalagem com 100 unidades. Marca: Belenus.	Unidade	100	4,99
20	Disco de desbaste com estrutura reforçada, para trabalhos contínuos. Indicado para desbastes de metais ferrosos com esmerilhadeiras angulares. Diâmetro externo de 4.1/2" (115 mm); diâmetro do furo interno de 7/8" (22,23mm); espessura do disco de desbaste de 1/4" (6,4 mm); rotação máxima de 13370 rpm. Em conformidade com a norma ABNT NBR 15230. Marcas de Referência: Icapar, Vonder, Norton e Carburondum. Marca: Icapar.	Unidade	50	3,99
28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
31	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 50 mm. Marca: Belenus.	Unidade	2000	0,13
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
41	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 1", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm;	Unidade	1000	0,16

	comprimento de 25 mm (1"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Belenus.			
42	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 14 X 3/4", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 5,5 mm; comprimento de 19 mm (3/4"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Belenus.	Unidade	1000	0,29
43	Parafuso sextavado autobrocante PB 1/4 - 14 X 1", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro de 6,3 mm; comprimento de 25 mm (1"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 3/8"; ponta tipo broca: nº 3. Marca: Belenus.	Unidade	1000	0,25
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: ≈ 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
51	Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
52	Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
53	Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
54	Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
55	Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não registrada.	Unidade	5	Não registrado
58	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 11,55 kg. Em conformidade com os	Unidade	25	Não registrado

	requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.			
59	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
60	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 29,60 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
61	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 47,16 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
62	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
63	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
64	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 4,74 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/PGJ/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/PGJ/2019

Processo nº PGJ/10/2450/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **J. J. VITALLI**, representada por **Jaime Jose Vitalli**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 8/PGJ/2019.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção civil, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertados pela empresa adiante identificada, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
27	Linha de pedreiro lisa, para uso em alinhamentos em geral, composta 100% de poliamida (náilon), com dimensões 0,8 mm X 100 m. Marca: Trevo.	Unidade	10	8,91
28	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 100 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
29	Lona plástica lisa, composta de polietileno de baixa densidade, para uso geral e na construção civil. Cor preta, espessura de 150 micras. Embalagem rolo de 4 metros de largura X 100 m de comprimento. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
32	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata, corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 5,5 mm e comprimento de 65 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
33	Parafuso auto-atarraxante de fenda cruzada (Phillips) em aço, zincado, cabeça chata; corpo cônico parcialmente roscado, ponta agulha, diâmetro de 6,1 mm e comprimento de 75 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	500	Não registrado
49	Parafuso sextavado autobrocante PB 12 - 1/4 - 14 X 2 3/8", fabricado em aço baixo carbono com tratamento cementado, temperado e revenido, com arruela de vedação em aço galvanizado e borracha vulcanizada. Parafuso com diâmetro da primeira rosca de 5,5 mm; diâmetro da segunda rosca de 6,3 mm (1/4"); comprimento: ≈ 60,33 mm (2 3/8"); número de fios por polegada: 14; cabeça sextavada para chave de 5/16"; ponta tipo broca: nº 4; capacidade de perfuração: entre 3,68 mm e 7,92 mm. Marca: Não registrada.	Unidade	1000	Não registrado
51	Prego com acabamento zincado, com cabeça, desenvolvido em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 12 JP X 12 LPP (1,80 X 27,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 1681 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
52	Prego com acabamento zincado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 22 JP X 42 LPP (5,40 X 96,6 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 58 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado

53	Prego galvanizado, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono resistente à corrosão. Dimensões de 17 JP X 21 LPP (3,05 X 48,3 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 334 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	50	Não registrado
54	Prego polido, com cabeça, fabricado em aço baixo carbono. Dimensões de 24 JP 150512X 60 LPP (6,40 X 138,0 mm). Embalagem de 1 kg; quantidade aproximada de pregos por embalagem: 25 unidades. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
55	Protetor de vergalhão, fabricado em plástico, cor vermelha. Com capacidade de alojar vergalhões com bitolas até 1" (25,0 mm), sem necessidade de adaptador. Embalagem com 30 peças. Marca: Não registrada.	Unidade	5	Não registrado
58	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 12,5mm (1/2") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 11,55 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
59	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 16,0mm (5/8") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 18,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
60	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 20,0mm (3/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 29,60 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
61	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 25,0mm (1") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 47,16 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
62	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 32,0 mm (1.1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 75,80 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	10	Não registrado
63	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 6,3mm (1/4") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 2,94 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado
64	Vergalhão de aço CA-50 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 8,0mm (5/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 4,74 kg. Em conformidade com os	Unidade	25	Não registrado

	requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.			
65	Vergalhão de aço CA-60 para montagem de armaduras, com nervuras transversais oblíquas na superfície. Diâmetro nominal (bitola) do ferro de 5,0mm (3/16") e comprimento de 12m. Peso aproximado: ≈ 1,88 kg. Em conformidade com os requisitos exigidos pela norma ABNT NBR 7480/2007. Marca: Não registrada.	Unidade	25	Não registrado

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 03 de outubro de 2019.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

CAMPO GRANDE

RECOMENDAÇÃO 0007/2019/32PJ/CGR

Referências: Inquérito Civil n. 06.2018.00002892-5 e Inquérito Civil n. 06.2018.00002909-0.

Requerente: Ministério Público Estadual/32.^a Promotoria de Justiça

Requerido: Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande.

RECOMENDAÇÃO 0007/2019/32PJ/CGR

Recomenda ao Município de Campo Grande e à Gestão Municipal de Saúde Pública a concretização do dever de implementar Leitos Hospitalares Psiquiátricos destinados à Internação de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e Leitos Hospitalares Psiquiátricos destinados à internação de pessoas com sofrimento ou transtorno mental decorrente de Álcool e Drogas (AD), para atender a demanda de pacientes na Rede de Atenção Psicossocial de Campo Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32.^a Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Campo Grande – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei n.º 7.347/85 e, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.625/93 e artigo 27, IV, “a”, da Lei Complementar n.º 072/94, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (aos quais se incluem as ações e serviços em saúde), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

CONSIDERANDO que a saúde (física e mental) configura um direito público subjetivo e fundamental do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a referida lei, em seu art. 2º dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício; e o § 1º propugna que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o mesmo Diploma legal, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.216, de 6.4.2001 dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; e bem assim, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, que é direito da pessoa portadora de transtorno mental *ter acesso* ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 7.508, de 28.6.2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, em seu art. 9º, inciso III, instituiu o *Serviço de Atenção Psicossocial* como uma das *Portas de Entrada* às ações e aos serviços das *Redes de Atenção à Saúde* no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria/GM n. 3.088, de 23.12.2011, institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a *Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)* para pessoas com sofrimento ou transtorno mental; e em seu artigo 3º, incisos I, II e III preconiza que são objetivos gerais da *Rede de Atenção Psicossocial* promover e ampliar o *acesso à atenção psicossocial* da população em geral, bem como garantir a articulação e integração dos *pontos de atenção* das redes de saúde no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências;

CONSIDERANDO as substanciais modificações na Política de Saúde Mental, implementadas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n. 3588, de 21/12/2017, que alterou as Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS/2017 e nº 6/GM/MS/2017, as quais dispõem sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

CONSIDERANDO a recente Nota Técnica n. 11/2019-CGMAD/DAPES/SAS/MS divulgada pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde, que elucidou as alterações implementadas entre 2017 e 2018, expondo os "*esclarecimentos sobre as mudanças na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretrizes da Política Nacional sobre Drogas*", *esclarecendo as mudanças implementadas entre 2017 e 2018 na Política Nacional de Saúde Mental e nas Diretriz*";

CONSIDERANDO que, conforme consignado, a *Política Nacional de Saúde Mental* compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país, com o objetivo de organizar o tratamento e assistência aos pacientes e seus familiares na área de Saúde Mental; "*abrangendo a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo, dentre outros, incluindo aquelas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas (álcool, maconha, cocaína, crack e outras drogas)*";

CONSIDERANDO que, conforme expôs na Nota Técnica n. 11/2019, o Ministério da Saúde "*passa a ter ações prioritárias de prevenção ao suicídio em seis Estados do país com maiores de tais ocorrências, a saber, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, MATO GROSSO DO SUL, Amazonas, Roraima e Piauí*", com destaque para a fundamental importância do tratamento psiquiátrico para os quadros clínicos agudizados de maior complexidade no âmbito da ATENÇÃO HOSPITALAR em *HOSPITAIS PSQUIÁTRICOS/ESPECIALIZADOS* e *HOSPITAIS GERAIS COM ENFERMIARIAS ESPECIALIZADAS DE PSQUIATRIA*;

CONSIDERANDO que, segundo dados apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, é crescente o número de suicídios tentados e consumados notificados nos serviços de saúde nesta Capital, com *750 suicídios*

tentados em 2014, 812 em 2015, 868 em 2016, 1086 em 2017 chegando ao índice alarmante de 1127 tentativas em 2018; enquanto que, em relação a suicídios consumados, ocorreram 53 óbitos em 2017, 49 em 2015, 51 em 2016, 70 em 2017 e atingiu o total de 73 óbitos em 2018;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que também é de fundamental relevância os tratamentos hospitalares na especialidade Álcool e Drogas para a prevenção do suicídio, porquanto, conforme dados expostos na "Política Nacional Sobre Drogas" aprovada pelo Decreto n. 9.761, de 11/04/2019, "*identificou-se que 5% da população brasileira já realizou alguma tentativa de suicídio, destas 24% associadas ao consumo de álcool, o que remete à necessidade de atuar diretamente sobre tal realidade*";

CONSIDERANDO que, conforme expôs a Nota Técnica n. 11/2019 do Ministério da Saúde, *dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), propõe-se a implantação de uma Rede de serviços aos usuários que seja plural, com diferentes graus de complexidade e que promovam assistência integral para diferentes demandas, desde as mais simples às mais complexas/graves; sendo que "a atenção equilibrada é essencialmente comunitária, mas os hospitais têm um importante papel de retaguarda"*, de modo que cada ponto de atenção da Rede de Atenção Psicossocial não é excludente mas sim complementar em relação ao outro, devendo ser articulados e integrados;

CONSIDERANDO que, de acordo com as competências definidas com a atual redação do anexo V da Portaria de Consolidação n. 3/2017 (art. 5º, incisos I a VII), "*A Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes: I - Atenção Básica em saúde, ...; II - Atenção Psicossocial, ...; III - Atenção de Urgência e Emergência, ...; IV - Atenção Residencial de Caráter Transitório, ...; V - ATENÇÃO HOSPITALAR, formada pelos seguintes pontos de atenção: a) LEITOS DE PSIQUIATRIA EM HOSPITAL GERAL; b) SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Leitos de saúde mental em hospital geral); VI - Estratégias de Desinstitucionalização, ...; VII - Estratégias de Reabilitação Psicossocial.."*;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 2.434, de 15 de agosto de 2018 que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para reajustar o valor das diárias de internação hospitalar nos Hospitais Psiquiátricos, delineando os períodos de internação como "*tratamento em psiquiatria de curta duração de permanência por dia (permanência até 90 dias)*" e "*tratamento em psiquiatria por dia (com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias)*";

CONSIDERANDO que, para garantir acesso adequado a esse tratamento de saúde mental à população que dele necessita, o número de Leitos Hospitalares de Internação Psiquiátrica preconizado pelo próprio Ministério da Saúde, ainda conforme explicou a Nota Técnica 11/2019, é na proporção "*de 0,45 por 1.000 habitantes (Portaria GM/MS 3088/2011, usando como referência os parâmetros da portaria GM/MS 1101/2002)*";

CONSIDERANDO que, ainda na Nota Técnica n. 11/2019, o Ministério da Saúde esclareceu que "*RECOMENDA 1 LEITO PARA CADA 2,2 MIL HABITANTES, TENDO COMO BASE a PORTARIA Nº 1.101/GM/MS, DE 12 DE JUNHO DE 2002 (0,45 LEITO POR 1.000 HABITANTES)*", pois "*tal norma foi transcrita na portaria GM/MS 3088/2011 e consolidada com erro matemático grosseiro, ao transformar 0,45/1.000 em 1/23.000 habitantes*";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde pontuou, na Nota Técnica n. 11/2019, que o "*grave problema a ser enfrentado é a falta de leitos psiquiátricos especializados e atendimento qualificado nos hospitais*", "*sendo reconhecidos impactos negativos quando o índice fica abaixo de 0,30 por 1.000 habitantes*";

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DEVERIA ESTAR PROVIDO COM, AO MENOS, 403 (QUATROCENTOS E TRÊS) LEITOS PSIQUIÁTRICOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, tendo por base a proporção de *0,45 leitos por 1.000 habitantes (1 leito para cada 2,2 mil habitantes)*, e considerando que a população estimada desta Capital em 2019 é de 985.982 pessoas (dados do IBGE);

CONSIDERANDO que, de acordo com dados extraídos do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES, no município de Campo Grande, EXISTEM 159 (CENTO E CINQUENTA E NOVE) LEITOS DE PSIQUIATRIA HOSPITALAR, sendo que, DESSE TOTAL, APENAS 65 (SESSENTA E CINCO) SÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS para atender toda o serviço público de saúde na Rede de Atenção Psicossocial/RAPS nesta Capital(conf. Registro no CNES extraído aos 03.09.2019, à f. 302 do IC);

CONSIDERANDO que, no tocante a esses 65 (sessenta e cinco) Leitos de Psiquiatria Hospitalar vinculados ao SUS nesta Capital, 53 (cinquenta e três) são alocados no Hospital Nosso Lar/Hospital Especializado de Psiquiatria e 12 (doze) no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul/Hospital Geral Tipo II;

CONSIDERANDO que, portanto, não obstante ao preconizado pelo Ministério da Saúde, o Município de Campo Grande possui reduzida quantidade de leitos hospitalares psiquiátricos, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde, em quantitativo consideravelmente inferior ao preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, devido as ínfimas vagas para esse atendimento Atenção Hospitalar Especializado no SUS (apenas 65 leitos para atender toda a RAPS), diuturnamente pacientes são mantidos irregularmente internados em Serviços de Urgência Gerais (Unidades de Pronto Atendimento, Pronto Atendimento Médico/PAM, Prontos Socorros) aguardando vaga para internação hospitalar em leito psiquiátrico (serviço especializado de maior complexidade);

CONSIDERANDO que após realizadas Reuniões com a Secretaria Estadual de saúde-SES, Secretaria Municipal de Saúde-SESAU e Secretaria Municipal de Assistência Social-SAS durante o ano de 2018 em sede de Procedimento Administrativo, foram instaurados inquéritos civis que apura a insuficiência de leitos psiquiátricos de internação hospitalar em Campo Grande;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil 06.2018.00002892-5 instaurado nesta 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública de Campo Grande, com o objetivo de *apurar a necessidade de ampliação de LEITOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR AD (ÁLCOOL E DROGAS)*;

CONSIDERANDO ainda o Inquérito Civil 06.2018.00002909-0 instaurado nesta 32.^a Promotoria de Justiça, com o objetivo de *"Aumentar o número de leitos psiquiátricos em hospitais públicos e conveniados ao SUS no Município de Campo Grande"*;

CONSIDERANDO que, no âmbito desses inquéritos civis, fora realizadas Reuniões visando ao fortalecimento dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial em Campo Grande, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Hospitais vinculados ao SUS que possuem serviço de psiquiatria;

CONSIDERANDO que, em *REUNIÃO* realizada por esta Promotoria de Justiça no dia 04/04/2019, a Coordenadoria de Saúde Mental do Município expôs a necessidade de criação de mais leitos de hospital geral, tendo em vista que os leitos do Hospital Regional não são habilitados; na mesma ocasião, apontou-se que apenas o HRMS possui Leitos de Internação da modalidade AD (Álcool e Drogas);

CONSIDERANDO ainda que esta Promotoria de Justiça realizou *REUNIÃO* no dia 12/04/2019, a Coordenadoria do Centro Pop expôs a importância da continuidade do tratamento, pois, enquanto que nos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS's (Leitos de Observação) o acolhimento é limitado a 15 dias, os pacientes não obtêm vagas para tratamento hospitalar em Hospitais Psiquiátricos (Leitos de Internação);

CONSIDERANDO ainda que, na *REUNIÃO* no dia 18/06/2019 realizada por esta Promotoria de Justiça, a Gerente da Média Complexidade expôs sobre a necessidade de encaminhamento de pacientes que necessitam de Leitos AD, e que, entretanto, não há leitos suficientes para tratamento psiquiátrico hospitalar;

CONSIDERANDO ainda que, na *REUNIÃO* no dia 18/06/2019 realizada por esta Promotoria de Justiça, o Presidente do Sindicato dos Médicos de MS/SINMED, acerca do tratamento psiquiátrico hospitalar, ressaltou que, para a modalidade Álcool e Drogas/AD, são extremamente deficitários, pois existe apenas 12 leitos SUS do Hospital Regional, para uma Capital de quase 900 mil habitantes;

CONSIDERANDO, ademais, a alta demanda de usuários da Saúde Mental que ficam aguardando Leitos Hospitalar de Internação Psiquiátricos na Capital, notadamente na modalidade Álcool e Drogas/AD, conforme se denota dos dados informados pelas Equipes Técnicas da SAS, da SESAU e da SES nas várias *Reuniões de Mediação* realizadas nesta 32.^a Promotoria de Justiça desde o mês de setembro de 2018 até o mês de junho/2019; e sobretudo, tendo em vista os debates e dados registrados na última *Reunião de Mediação* realizada por esta 32.^a Promotoria de Justiça aos 18/06/2019, no que tange à *falta de vagas de Leitos Hospitalares Psiquiátricos nos hospitais vinculados ao SUS no Município de Campo Grande*, especialmente para a modalidade Álcool e Drogas/AD;

CONSIDERANDO ser atribuição desta 32.^a Promotoria de Justiça a fiscalização dos serviços de saúde, conforme o artigo 10, I, “a”, “2”, da Resolução-PGJ 018/2010, de 09/09/2010; podendo, no exercício dessa função fiscalizatória, requisitar todas as informações pertinentes aos órgãos relacionados à prestação de serviços de saúde pública e aos responsáveis pela arrecadação de verbas destinadas à saúde;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às “*entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública*”;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 32.^a Promotoria de Justiça da Saúde Pública, DADA A RELEVÂNCIA E URGÊNCIA DA SITUAÇÃO CONSTATADA, resolve RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE CAMPO GRANDE e ao MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE:

NO PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS a implementação de 244(duzentos e quarenta e quatro) LEITOS HOSPITALARES PSQUIÁTRICOS, divididos entre as seguintes modalidades:

- I) *Leitos Hospitalares Psiquiátricos destinados à Internação de pessoas com sofrimento ou transtorno mental, para atender a demanda de pacientes na Rede de Atenção Psicossocial em Campo Grande;*
- II) *Leitos Hospitalares Psiquiátricos destinados à internação de pessoas com sofrimento ou transtorno mental decorrente de Álcool e Drogas (AD), para atender a demanda de pacientes na Rede de Atenção Psicossocial em Campo Grande.*

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e par. único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, par. Único, inc. IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

1. *Requisita* aos destinatários desta Recomendação – *Secretaria Municipal de Saúde e Município de Campo Grande* - que NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS respondam por escrito a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), *requisita* aos destinatários desta Recomendação - *Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande e Município de Campo Grande* - que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação;

3. A presente Recomendação objetiva garantir o direito do cidadão à saúde e de acesso universal aos serviços públicos de saúde mental, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia dos responsáveis.

4. Por fim, comunica que cópias da presente Recomendação serão encaminhadas por esta Promotoria de Justiça, para conhecimento, à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, ao Conselho Estadual de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, ao Conselho Regional de Enfermagem-COREN/MS, Conselho Regional de Medicina-CRM/MS, à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, à Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Campo Grande e à Comissão de Saúde da Ordem dos Advogados-OAB/MS.

Campo Grande, 05 de setembro de 2019.

FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN
32.^a Promotora de Justiça

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

AMAMBAI

EDITAL Nº 0019/2019/02PJ/AMB

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, torna pública a instauração de Inquérito Civil, abaixo especificado, que se encontra à disposição na Avenida Pedro Manvailler, 4601, Centro, Cep 79990-000, Amambai (MS) e no sítio eletrônico do Ministério Público Estadual, endereço www.mpms.mp.br.

Inquérito Civil: 06.2019.00001422-4

Requerente: Roseli de Oliveira Pinto

Requerido: Silo A. P. de Almeida Eireli

Objeto: Apurar notícia de poluição sonora e desordem praticados em lagradouros públicos por frequentadores do estabelecimento comercial Silo Conveniência.

Amambai (MS), 08 de outubro de 2019.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça